

H

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
MANUTENÇÃO E VIGILÂNCIA DO PARQUE DA MADALENA**

Entre o:

Município de Ponte de Lima

E

Junta de Freguesia de Fornelos e Queijada

para a Manutenção e Vigilância do Parque da Madalena.

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.
- Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual¹, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula.
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.

¹ Todas as normas mencionadas no presente documento sem indicação expressa do diploma a que pertencem integram esta Lei.

1

- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

Considerando ainda que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º;
- A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal de **Ponte de Lima** a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;
- Câmara Municipal tem dificuldades de meios técnicos e humanos para dar satisfação às necessidades relativas à manutenção e vigilância do Parque da Madalena;
- A manutenção do Parque da Madalena é fundamental no âmbito da estratégia de valorização dos espaços verdes e jardins do concelho;
- A Junta de Freguesia tem mostrado disponibilidade para executar esses serviços, por delegação de competência;

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, entre:

O **Município de Ponte de Lima**, com o NIPC 506 811 913, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, como **Primeiro Outorgante**;

E

A **Junta de Freguesia de Fornelos e Queijada**, com o NIPC 510 833 128, representada pelo seu Presidente João Pereira de Matos no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º, como **Segunda Outorgante**;

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Ponte de Lima na Junta de Freguesia de Fornelos e Queijada, em matéria de manutenção e vigilância do Parque da Madalena.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas deste contrato;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

H

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Ponte de Lima, sem prejuízo do disposto na cláusula 7ª, retroagindo os seus efeitos a 1 de janeiro do ano em curso.

CAPÍTULO II

(Objeto do contrato)

Cláusula 4.ª

Definição do objeto do contrato

1 - A Junta de Freguesia de Fornelos e Queijada ficará responsável pela manutenção e vigilância do Parque da Madalena, que inclui as ações simples de limpeza da rede viária e espaços públicos, limpeza de canteiros e jardins e vigilância dos espaços existentes, estando aqui excluídas as obras de beneficiação.

2 – A Câmara Municipal ficará responsável pela realização de duas intervenções anuais de manutenção dos jardins do Parque da Madalena.

Cláusula 5.ª

Recursos Financeiros e modo de afetação

Para a execução dos trabalhos mencionados na cláusula anterior e após verificado o cumprimento desse dever, o Município compromete-se a transferir a verba anual de **7.571,60 €**, efetivada em duas transferências, a primeira no valor de 3.785,80 euros no início do primeiro semestre de cada ano, e a segunda no valor de 3.785,80 € no início do segundo semestre.

Cláusula 6ª

Execução e Avaliação do Contrato

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços da Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 7.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 8ª

Cessação do Contrato

1. As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo.
3. O presente contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal, podendo as partes promover a sua denúncia no prazo de seis meses a contar desse facto.

Ponte de Lima, 22 de Agosto de 2022,

O Presidente da Câmara Municipal



O Presidente da Junta de Freguesia



Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Ponte de Lima em 08 de Março de 2022 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Ponte de Lima em 29 de Abril de 2022, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesias de Fornelos e Queijada em 29 de Maio de 2022, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Fornelos e Queijada em 16 de Junho de 2022, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

